



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Acórdão*

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **729613**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2006

Procedência: Prefeitura Municipal de Peçanha

Responsável: Antônio Rangel de Queiroz Filho, Prefeito à época

Procurador(es): Regiane Márcia dos Reis

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 28/02/12

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL – IRREGULARIDADE GRAVE – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas prestadas, com fulcro no art. 45, III, da Lei Orgânica e no art. 240, III, do RITCEMG, tendo em vista a abertura de créditos suplementares abertos sem autorização legal, em contrariedade ao art. 42 da LF 4320/64. 2) Decisão unânime.